



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 004 / 2018 - 2ª quinzena de Fevereiro

SUMÁRIO

1. CURSOS, PALESTRAS E EVENTOS	2
2. AGÊNCIA DE NOTÍCIAS	4
3. COMUNICAS / INFORMES ENVIADOS	10
4. DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS.....	13



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 004 / 2018 - 2ª quinzena de Fevereiro

1. Cursos, Palestras e Eventos

➤ **O Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RJ** apresenta os seguintes cursos previstos:

ANÁLISE DAS REGRAS TRIBUTÁRIAS DO SIMPLES NACIONAL - MPE - Público Alvo CONTABILISTAS E ESTUDANTES DE CIENCIAS CONTABEIS - Cidade RIO DE JANEIRO - Palestrante OSVALDO NUNES ANGELIM - Local UNIPEC - RIO DE JANEIRO - Data 06/03/2018 – Turno MISTO - Período De 06/03/2018 a 07/03/2018 Carga Horária 12 Horas - Hora do curso 09:30 - 15:30– Início das Inscrições: 21/02/2018 - - Situação – **Aberto**

FLUXO DE CAIXA E GESTÃO DO CAPITAL DE GIRO - MÓDULO I - Público Alvo CONTABILISTAS E ESTUDANTES DE CIENCIAS CONTABEIS Cidade RIO DE JANEIRO - Palestrante PAULO HENRIQUE LOPES DA FONSECA - Local CRC - SALA 1 - Data 19/03/2018 - Turno MANHÃ - Situação **Aberto**

CONTABILIDADE DE CUSTOS - MÓDULO 1 - Público Alvo PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE Cidade RIO DE JANEIRO - Palestrante CARLOS HENRIQUE MELO DA CONCEICAO - Local CRC - SALA 1 - Data 19/03/2018 - Turno TARDE - Situação Aberto

TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE (IRRF, CSLL, PIS, COFINS, INSS) - Público Alvo CONTABILISTAS E ESTUDANTES DE CIENCIAS CONTABEIS Cidade RIO DE JANEIRO Palestrante JOSE MIGUEL MARIA ALONSO FLORES RODRIGUES DA SILVA, - Local CRC - SALA 2 - Data 26/03/2018 Turno MANHÃ - Situação Aberto

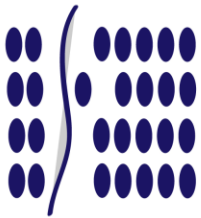
ANÁLISE E CONCILIAÇÃO DE CONTAS - Público Alvo CONTABILISTAS E ESTUDANTES DE CIENCIAS CONTABEIS Cidade RIO DE JANEIRO - Palestrante CLAUDIO ULYSSES FERREIRA COELHO - Local CRC - SALA 1 - Data 26/03/2018 - Turno TARDE - Situação Aberto

REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS - IMPAIRMENT - Público Alvo PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE Cidade RIO DE JANEIRO - Palestrante ANDERSON FUMAUX MENDES DE OLIVEIRA, - Local CRC - SALA 1 - Data 26/03/2018 - Turno NOITE - Situação Aberto

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - REGRAS PRÁTICAS - Público Alvo CONTABILISTAS E ESTUDANTES DE CIENCIAS CONTABEIS Cidade RIO DE JANEIRO - Palestrante MARIA INES GUIMARAES DE OLIVEIRA - Local CRC - SALA 2 - Data 26/03/2018 - Turno NOITE - Situação Aberto

➤ **A Escola de Contas e Gestão do TCE/RJ** apresenta os seguintes cursos previstos:

Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP (16.0hrs) - Inscrição: 15/12/2017 a 25/03/2018 - Realização: 12/04/2018 a 13/04/2018 (5ª, 6ª) - Local de Realização: Escola de Contas e Gestão TCERJ - Horário: 09h às 17h - Público-alvo: Estadual, Municipal, TCERJ



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 004 / 2018 - 2ª quinzena de Fevereiro

Português Instrumental: Principais Dificuldades (32.0 h) - Inscrição: 09/01/2018 a 10/03/2018 - Realização: 09/04/2018 a 17/04/2018 (2ª, 3ª) - Local de Realização: Escola de Contas e Gestão TCERJ - Horário: 09h às 17h - Público-alvo: Estadual, Municipal, TCERJ

Redação de Documentos Oficiais (32.0 hrs) - Inscrição: 18/01/2018 a 19/03/2018 - Realização: 18/04/2018 a 26/04/2018 (4ª, 5ª) - Local de Realização: Escola de Contas e Gestão TCERJ - Horário: 09h às 17h - Público-alvo: Estadual, Municipal, TCERJ

Procedimentos Contábeis Patrimoniais PCP (32.0 h) - Inscrição: 18/01/2018 a 19/03/2018 - Realização: 18/04/2018 a 26/04/2018 (4ª, 5ª) - Local de Realização: Escola de Contas e Gestão TCERJ - Horário: 09h às 17h - Público-alvo: Estadual, Municipal, TCERJ

Orcamento Público: Elaboração da Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO (32.0hrs) - Inscrição: 24/01/2018 a 25/03/2018 - Realização: 12/04/2018 a 20/04/2018 (5ª, 6ª) - Local de Realização: Escola de Contas e Gestão TCE-RJ - Horário: 09h às 17h - Público-Alvo: Estadual, Municipal, TCE-RJ

Termo de Referência e Projeto Básico para Compras e Serviços comuns: Planejamento e instrução processual na fase interna da contratação - EAD (30.0hrs) - Inscrição: 28/01/2018 a 10/03/2018 - Realização: 28/03/2018 a 18/05/2018 (Domingo, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, Sábado) - Local de Realização: Ambiente Virtual de Aprendizagem - ECG - Horário: 06h às 23h 55min - Público-Alvo: Estadual, Municipal, TCE-RJ

Gestão de Tesouraria (16.0hrs) - Inscrição: 29/01/2018 a 27/03/2018 - Realização: 26/04/2018 a 27/04/2018 (5ª, 6ª) - Local de Realização: Escola de Contas e Gestão TCE-RJ - Horário: 09h às 17h - Público-Alvo: Estadual, Municipal

Gestão de Bens Patrimoniais (32.0hrs) - Inscrição: 29/01/2018 a 10/03/2018 - Realização: 09/04/2018 a 17/04/2018 (2ª, 3ª) - Local de Realização: Escola de Contas e Gestão TCE-RJ - Horário: 09h às 17h - Público-Alvo: Estadual, Municipal

➤ **A Escola Fazendaria do Estado do Rio de Janeiro** *apresenta os seguintes cursos previstos:*

Manual de Convênios de Despesa - Teoria e Prática - Local do Curso LABORATÓRIO - Carga Horária 10 horas - Período do Curso 15/03/2018 a 16/03/2018 - Horário 13:00 às 18:00 - Período de Inscrição 07/02/2018 a 05/03/2018 - Pré-Requisitos Leitura do Manual de Convênio de Despesa no SIAFE-RIO.

Contabilidade Básica aplicada ao SIAFE-Rio - Local do Curso SALA DE AULA - Carga Horária 32 horas - Período do Curso 27/03/2018 a 05/04/2018 - Horário 09:00 às 18:00 - Período de Inscrição 15/02/2018 a 13/03/2018.



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 004 / 2018 - 2ª quinzena de Fevereiro

2. Agência de Notícias

CRC-RJ Notícias

- **CFC e CGU realizam Seminários Regionais de participação e Controle Social**

As inscrições, que são gratuitas, podem ser efetuadas no site do CFC.

Cuiabá é a primeira capital do ano a receber o evento que passará por mais nove cidade brasileiras.

A parceria do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), firmada em 2017, que tem o objetivo de fomentar a criação de ouvidorias em todo o Brasil e de informar os gestores sobre as boas práticas de governança, retoma as atividades, no dia 12 de abril, em Cuiabá (MT), com os Seminários Regionais de participação e Controle Social, conhecido por Seminário de Transparência e Controle Social.

Com a mesma metodologia utilizada nos eventos realizados no ano passado, o Seminário, que já reuniu mais de dois mil profissionais e percorreu as seguintes capitais: Manaus (AM), Palmas (TO), Porto Alegre (RS), João Pessoa (PB), Belém (PA), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Aracaju (SE), Teresina (PI) e Maceió (AL), pretende, também, informar a sociedade sobre a importância da comunicação entre os entes federados e a população beneficiada pelos serviços públicos.

O CFC, sempre atento aos anseios dos profissionais da contabilidade e à importância do trabalho desses profissionais para o desenvolvimento social e econômico do País, vem desenvolvendo importantes ferramentas sociais como a Ouvidoria; o subprograma Rede Nacional de Cidadania Fiscal (Observatórios Sociais), mantido pelo Programa de Voluntariado da Classe Contábil (PVCC); e o Portal da Transparência.

O Conselho foi um dos primeiros parceiros do Observatório Social do Brasil (OSB), que tem o objetivo de estimular os profissionais a liderarem o processo de criação e operacionalização desses Observatórios nos municípios. Atualmente há 126 observatórios sociais, que agem de forma preventiva, no fluxo de processos, antes que os recursos sejam gastos, em 16 estados brasileiros.



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 004 / 2018 - 2ª quinzena de Fevereiro

A Ouvidoria do CFC, por sua vez, entra no seu quarto ano de funcionamento e já recebeu mais de 5 mil manifestações sobre os mais diversos assuntos ligados à área contábil, com destaque para as áreas de Registro e Fiscalização. Em 2016, a Ouvidoria implantou um sistema totalmente informatizado que agilizou o atendimento e o prazo de resposta. Além de Cuiabá, as próximas capitais que receberão o Seminário são Fortaleza (CE), 5/4; Curitiba (PR), 10/5; Florianópolis (SC), 21/6; Salvador (BA), 12/7; Recife (PE), 26/7; Vitória (ES), 9/8; Belo Horizonte (MG), 13/9; Goiânia (GO), 25/10; e Porto Velho (RO), 29/11.

O seminário, que também conta com o apoio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) e da Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon), é aberto aos profissionais da contabilidade, entidades públicas e à sociedade. As inscrições são gratuitas e podem ser feitas pelo site do CFC (www.cfc.org.br/eventos). Em breve a programação estará disponível no site do Conselho Federal.

Fonte: Comunicação CFC - Rafaella Feliciano - Publicado em 19/02/2018

- **Normas aplicadas ao setor público estão em audiência pública**

O Conselho Federal de Contabilidade oferece à Audiência Pública a minuta de revisão das seguintes normas: NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 14 – Custos de Empréstimos e NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados.

Solicitamos que as sugestões e os comentários façam referência ao item, objeto de alteração, e que sejam enviados no formato Word até o dia **30 de abril de 2018** ao Conselho Federal de Contabilidade - endereço eletrônico: ap.nbc@cfc.org.br, fazendo referência à minuta.

DOCUMENTO	DATA DE INÍCIO	PRAZO PARA SUGESTÕES
NBC TSP 11	1º/3/2018	30/4/2018
NBC TSP 12	1º/3/2018	30/4/2018
NBC TSP 14	1º/3/2018	30/4/2018
NBC TSP 15	1º/3/2018	30/4/2018

Sempre que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) julgar adequado, será utilizado o instrumento da audiência pública para promover o debate de questões normativas de grandes efeitos práticos ou de notável repercussão pelo assunto tratado.



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 004 / 2018 - 2ª quinzena de Fevereiro

As manifestações recebidas na audiência são consideradas públicas a não ser que o manifestante solicite expressamente que as contribuições sejam tratadas de forma reservada.

No exercício de seu papel institucional, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) oportuniza espaço democrático para a participação da Classe Contábil e da sociedade no processo das audiências públicas.

Participe!

Fonte: Comunicação CFC - Rafaella Feliciano - Publicado em 20/02/2018

- **Fórum da Ifac discute impactos das tecnologias na Contabilidade**

Nesta terça-feira (27), segundo dia do Fórum dos Chefes Executivos 2018, realizado pela Federação Internacional de Contadores (Ifac, sigla em inglês), em Nova York (EUA), os temas que predominaram nas discussões foram inteligência artificial, desenvolvimento sustentável e blockchain e quais os impactos dessas transformações na contabilidade.

O vice-presidente de Política Institucional do CFC, Joaquim Bezerra, destacou a importância da participação do CFC no Fórum: "Há uma expectativa muito grande da Ifac em relação ao apoio e à participação do Brasil no processo mundial de regulação das normas de contabilidade, sobretudo pela organização da profissão no País".

Ainda segundo o vice-presidente do CFC, durante a apresentação do diretor executivo da Ifac, Fayezul Choudhury, ficou clara a necessidade imediata dos organismos contábeis prepararem a profissão para este novo desafio, de riscos e oportunidades

Fonte: Comunicação CFC - Rafaella Feliciano - Publicado em 28/02/2018

- **Conselho Federal de Contabilidade e Secretaria do Tesouro Nacional realizam o 9º Encontro de Gestores Públicos**

A importância da boa governança no âmbito da administração pública. Fomentar esta reflexão integrou os objetivos do 9º Encontro de Gestores Públicos, realizado nesta segunda-feira (5), em Brasília (DF). O evento é uma parceria entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e inicia a XIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Secofem) que segue até o dia 9 de março, na Escola de Administração Fazendária (Esaf).

A vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC, Sandra Batista, esteve presente na abertura do evento representando o presidente do conselho, Zulmir Breda. Para ela, a extensão e complexidade da convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público exigem estudo e debate constantes, o que justificam a necessidade de eventos como esse. "A convergência é um processo contínuo e irreversível. Por este motivo, a realização de eventos como este é cada vez mais fundamental para o aperfeiçoamento do profissional da contabilidade", afirma.

Informativo nº 004 / 2018 - 2ª quinzena de Fevereiro

Sandra Batista também ressaltou a necessidade da conscientização das entidades sobre o papel do profissional da contabilidade na proteção da sociedade e na eficácia da gestão das organizações não só privadas, mas também públicas. Nesse sentido, o presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), Adriano Marrocos de Andrade, completou: “estamos em um processo de evolução da contabilidade pública e os contadores são atores sociais importantíssimos nessa nova etapa que é apresentada ao país”.

A subsecretária de Contabilidade Pública, da Secretaria do Tesouro Nacional, a contadora Gildenora Dantas Batista Milhomem, destacou a importância do Acordo de Cooperação Técnica realizado com o CFC, em 2015, sobre a consolidação e disseminação das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, e lembrou que os eventos em parceria são formas de contribuir para o aprimoramento e transparência das contas públicas no Brasil. “No dia 10 de março, a STN completará 32 de anos de existência e este é um dos eventos para comemorarmos esta data. Em conjunto com os nossos parceiros, a secretaria vem se empenhando para a elaboração e divulgação de informações contábeis e fiscais para toda a sociedade. E, dentro do processo de normatização, segundo padrões internacionais, a capacitação faz parte da tríade prioritária que também envolve procedimentos de qualidade e sistemas”, explica.

Entre as novidades que marcam os 32 anos da STN, Gildenora reforçou os avanços da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) que, a partir deste ano, passa a ser obrigatória para estados, o Distrito Federal e municípios com Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Ela ainda anunciou que a Secretaria do Tesouro Nacional se prepara para uma nova cooperação técnica, agora, com os tribunais de contas do Brasil. “O objetivo será a harmonização conceitual e normativa do compartilhamento contábil, orçamental e fiscal que favoreçam um controle mais eficiente, diminuindo, assim, as informações conflitantes entre os órgãos federais”, disse. Ao concluir seu discurso, Gildenora saudou as mulheres, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher (08/03), lembrando da luta e força feminina por uma sociedade melhor e mais igualitária.

Ao saudar os participantes do evento, o subsecretário de Planejamento Estratégico e Política da Secretaria do Tesouro Nacional, Pedro Jucá, disse que a ideia é que encontros como o de Gestores Públicos sejam encarados como um intercâmbio de experiências entre o Governo Federal e os agentes públicos. “Governo sem pessoas não é governo. E o orçamento é o elemento fundamental para que os governos funcionem de fato. E, se o orçamento é importante, a contabilidade torna-se primordial, um princípio de cidadania. Em uma participação democrática efetiva, é a contabilidade que traz avaliação e transparência sobre os gastos públicos”.

O secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Luiz Genélio Mendes Jorge, também participou da abertura do evento e, segundo ele, a capacitação de agentes públicos traz mais eficiência e qualidade aos serviços prestados à população. O diretor-geral da Escola de Administração Fazendária (Esaf), Manuel Augusto Alves Silva, disse que este é o primeiro evento do ano no âmbito da formação e capacitação de agentes em matéria contábil, orçamentária e financeira. Segundo ele, a principal agenda do ano.

As próximas cidades que receberão as edições da Semana Contábil e Fiscal e do Encontro de Gestores Públicos são: Recife, 2 a 6 de abril; Manaus, 21 a 25 de maio; Fortaleza, 11 a 15 de junho; Belo Horizonte, 13 a 17 de agosto; São Luís, 17 a 21 de setembro; e Florianópolis, 5 a 9 de novembro.

Fonte: Comunicação CFC - Rafaella Feliciano - Publicado em 5/03/2018



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 004 / 2018 - 2ª quinzena de Fevereiro

TCE-RJ Notícias

- **Fim de benefícios fiscais para empresas de ônibus**

O Governo do Estado terá que anular decretos que concedem isenção de ICMS para as empresas de ônibus e, em seguida, realizar levantamento dos valores para que sejam devolvidos aos cofres públicos. É o que determina o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) com a aprovação do voto da conselheira Marianna Montebello Willeman, nesta terça-feira (27/02), na auditoria governamental extraordinária feita pelo Corpo Técnico da casa, a pedido do Ministério Público Federal (força-tarefa da Lava-Jato), no sistema de bilhetagem eletrônica gerido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro (Fetranspor).

"A equipe de auditoria identificou irregularidades na concessão de benefícios fiscais a empresas de transporte de ônibus intermunicipal, sem observância das regras constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, salientando que esses benefícios não resultaram na desoneração das tarifas, em desacordo com os pareceres técnicos que justificaram a concessão", destacou Marianna, que chegou a grifar em seu voto a ausência de desoneração. Ela ainda chama atenção para o cálculo feito, de R\$ 2,7 bilhões, de "dano ao erário pela não transferência do benefício fiscal". Estas constatações geraram uma notificação ao ex-governador Sergio Cabral Filho para que "apresente razões de defesa pela concessão de benefícios fiscais em flagrante afronta aos princípios constitucionais e legais que regem a matéria".

O texto aprovado pelo plenário ainda considera inconstitucional a Lei Estadual que dá à Fetranspor o direito de operar o sistema eletrônico de bilhetes e determina a realização de licitação. "O modelo adotado pelo ERJ (Estado do Rio de Janeiro) possibilitou a transferência do sistema de bilhetagem eletrônica a pessoas jurídicas de direito privado, em clara inobservância das normas de governança e controle, além de evidente confusão entre o interesse público e o privado", observou a conselheira. Além disso, Marianna define que o governo deve avaliar a possibilidade de interromper o repasse relativo às gratuidades até que sejam "franqueadas as informações acerca do sistema de bilhetagem eletrônica, bem como de todas as informações relativas às concessionárias e permissionárias necessárias ao cálculo do repasse".

A auditoria constatou que não há qualquer controle por parte do Poder Executivo no sistema de bilhetagem eletrônica. Os técnicos destacaram a inexistência de qualquer servidor do estado que tenha acesso (login e senha) ao programa. O corpo técnico, por exemplo, encontrou as seguintes irregularidades na Secretaria de Estado de Transporte (Setrans): não exigiu que fossem submetidos à sua aprovação os casos de uso do sistema, suas regras, sua homologação e eventuais alterações no sistema; não exigiu que o sistema de bilhetagem eletrônica fosse regularmente auditado e certificado por organizações independentes; não exigiu transparência absoluta das informações decorrentes do sistema de bilhetagem eletrônica e dos resultados econômicos alcançados com essa exploração; e permite que parte das informações (como, por exemplo, pagamento em espécie direto ao cobrador/motorista) seja custodiada exclusivamente pelas próprias operadoras de transporte e não esteja contida no sistema de bilhetagem eletrônica. Esta última irregularidade deixa claro que o sistema não é totalmente automatizado, tendo inclusão manual de dados, o que oferece brechas para manipulações.

Sendo assim, o governador Luiz Fernando Pezão terá 90 dias para revisar "as competências das Secretarias/órgãos estaduais quanto ao controle de todos os tipos de gratuidade, permitindo a correta atestação e/ou ratificação dos



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 004 / 2018 - 2ª quinzena de Fevereiro

valores concedidos e efetivamente utilizados pelos seus beneficiários" e para promover o "aperfeiçoamento da governança regulatória sobre o sistema de bilhetagem eletrônica e os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros".

O voto ainda determina ao presidente da Fetranspor que conceda "à Setrans o amplo e permanente acesso ao sistema de bilhetagem eletrônica, bem como a todas as informações das concessionárias/permissionárias" e comunica aos secretários de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social e de Educação para que controlem as gratuidades referentes à sua pasta. "O problema narrado pela equipe de auditoria no tocante ao vale social reside na falta de evidências do cômputo dos passageiros alcançados pela isenção no índice de passageiros por quilômetro quadrado (passageiros pagantes equivalentes transportados / quilometragem coberta), de modo a efetuar o cálculo tarifário", alerta Marianna antes de apresentar a seguinte afirmação da equipe técnica: "a Fetranspor, recorrentemente, realizava cobranças ao estado de valores por ela arbitrados como devidos, com base em quantitativos por ela controlados".

Fonte: TCE-RJ - Publicado em 28/02/2018

• **Governo terá que fazer revisão de benefícios fiscais**

O Governo do Estado do Rio de Janeiro terá que rever todos os benefícios fiscais concedidos sem a realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro. Esta é uma das determinações impostas ao governador Luiz Fernando Pezão pelo voto do conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, aprovado nesta quarta-feira (07/02), fruto de uma Auditoria Governamental cujo objetivo foi verificar a conformidade dos benefícios tributários de ICMS concedidos, levando em conta o impacto orçamentário-financeiro e verificação das contrapartidas. O Corpo Instrutivo do Tribunal ainda enumera problemas e cita empresas que devem passar por fiscalização específica, como a joalheria Amsterdam Sauer.

O conselheiro define que o governador, em um prazo de 30 dias, preste esclarecimentos sobre os decretos que concederam benefício para as empresas Procter&Gamble, IBR-LAM e Carta Fabril Ind. e Com. de Papel S.A.. No caso da P&G os técnicos afirmam que a companhia pede alterações em seus benefícios "sob a alegação de ter investido mais do que o acordado inicialmente", mas, conforme o relatório, "as metas pactuadas são patamares mínimos, não devendo o Estado assumir sociedade nas despesas operacionais do setor privado. Ademais, P&G já se encontrava instalada em território fluminense, fruindo de benefícios desde 2008". No caso da IBR-LAM foi identificado um "mecanismo de burla à legislação de ICMS, por meio do qual a empresa poderia escapar à glosa de créditos pelo Estado de São Paulo", enquanto a Carta Fabril se instalou fora da região Norte/Noroeste recebendo benefício semelhante dado às concorrentes que tiveram que ir para o local.

O relator define que o governador: encaminhe, doravante, todo processo administrativo que trate de concessão de benefícios fiscais para realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro pela atual Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento; e estabeleça procedimento estruturado e sistemático de controle de concessão e acompanhamento dos benefícios fiscais, definindo claramente as atribuições de cada um dos órgãos envolvidos. Rodrigo ainda determina que o governador "avalie a conveniência e a oportunidade de revogação do Decreto nº 42.644/2010, de maneira que esse instrumento não impeça o cancelamento de benefício fiscal quando constatada



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 004 / 2018 - 2ª quinzena de Fevereiro

irregularidade em sede de fiscalização"

O voto ainda determina que o secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 30 dias, "proceda à fiscalização da empresa Amsterdam Sauer para verificar, nos últimos cinco anos, a regularidade da fruição dos benefícios fiscais" e, no prazo de dois meses, fiscalize empresas "contempladas com benefícios fiscais, mas que se encontram em dívida ativa não suspensa", como: B2W, Light, Telemar, Danone e TIM (VEJA QUADRO NA ÍNTEGRA DO VOTO). O secretário ainda terá que efetuar estudo de impacto orçamentário-financeiro antes de conceder qualquer benefício fiscal; submeter os processos à Comissão de Planejamento Orçamentário e Financeiro (Copof). O voto ainda determina uma série de determinações à Companhia de Desenvolvimento Industrial (Codin).

Fonte: TCE-RJ - Publicado em 7/02/2018

3. Comunicas / Informes enviados

- **Identificador: 8141 - Data: 19/02/2018 - Assunto BLOQUEIO E FECHAMENTO DO MÊS DE JANEIRO/2018 - SIAFE RIO**

Prezados Usuários,

Informamos que o mês de janeiro/2018 será bloqueado as 18:30 horas deste dia, 19/02/2018 (segunda-feira), conforme informado no Comunica ID. 6731 de 07/02/2018

Não serão aceitos "comunicas" por parte das unidades gestoras para desbloqueio do mês. As UG'S devem procurar efetuar todos os registros até a data do bloqueio do mês.

SUSGER/ CGE

- **Identificador: 9418 - Data/hora: 22/02/2018 - Assunto: INSCRIÇÕES ABERTAS - Curso Manual de Convênio de Despesa - Teoria e Prática**

Prezados,

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que a Superintendência de Normas Técnicas –SUNOT realizará, nos dias 15 e 16 de março de 2018, o curso Manual de Convênio de Despesa – Teoria e Prática. O objetivo do curso é realizar o alinhamento teórico e prático dos Servidores/Empregados da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro sobre a legislação aplicada a Convênios de Despesa firmados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, evidenciando os procedimentos cadastrais e contábeis no SIAFE-RIO.

O servidor efetivo Hugo Freire, Analista de Controle Interno da Secretaria de Fazenda e Planejamento, será responsável por transmitir o conhecimento.



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 004 / 2018 - 2ª quinzena de Fevereiro

O Curso terá a duração de 10 horas e será realizado no Laboratório da Escola Fazendária, localizado na Av. Erasmo Braga, nº 118, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro (Prédio da antiga SEPLAG), das 14:00 às 18:00 (Tarde)

Inscrições através do portal da Escola Fazendária, conforme os seguintes procedimentos:

- 1- Acessar <http://www.efaz.fazenda.rj.gov.br> <<http://www.efaz.fazenda.rj.gov.br/>>
- 2- Inserir o login e senha de acesso.

OBS.:

Servidor Fazendário- não há necessidade de cadastramento. Para efetuar o login, basta utilizar os seus dados de rede.

Servidor Externo- Se já possui cadastro, efetuar login (CPF e senha cadastrada); Se não possuir cadastro, clicar em "Cadastre-se", preencher todos os campos obrigatórios e clicar em "ENVIAR". Após concluir os procedimentos, pedimos informar a Escola Fazendária por e-mail, para ativar o cadastro.

3- Em "Cursos exclusivos para Servidores SEFAZ", clicar em "Saiba mais" para maiores informações sobre o curso desejado.

4- Clicar em "Pré-inscrição".

ATENÇÃO!!!

Período de inscrição: 7 de fevereiro a 5 de março de 2018

Solicitamos que antes de se inscrever e para nos auxiliar na racionalização dos nossos eventos, lembre-se de:

1. Verificar se você realmente poderá participar do curso na data e período indicado;
2. Solicitar autorização de participação à sua chefia imediata.

Caso necessário, favor entrar em contato por meio deescolafazendaria@fazenda.rj.gov.br <<mailto:escolafazendaria@fazenda.rj.gov.br>> ou 21-2332-6993.

➤ **Identificador: 9422 - Data: 22/02/2018 - Assunto: ATENÇÃO: CONTA REPASSES DE CONSIGNADOS - BANCO DAYCOVAL S/A**

Prezados,

Informamos que os repasses relativos aos produtos EMPRESTIMOS e CARTÃO CONSIGNADOS, deverão ser creditados unicamente na conta corrente abaixo indicada:

BANCO DAYCOVAL S.A
CNPJ: 62.232.889/0001-90
BANCO: 707
AGÊNCIA: 0001-9
CONTA: 300.006-2

Atenciosamente,

Tânia Hygino
AECOM/SEFAZ
Tel: 2334-4946



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 004 / 2018 - 2ª quinzena de Fevereiro

- **Identificador: 9433 - Data: 22/02/2018 - Assunto: RETIFICAÇÃO DO COMUNICA 9423 - URGENTE - Contabilização do Programa Especial de Regularização Tributária PERT**

Ao Setor Contábil dos Órgãos e Entidades:

A Superintendência de Normas Técnicas vem informar que é OBRIGATÓRIA a observação dos procedimentos contábeis descritos na Nota Técnica SUNOT/CGE nº 007/2017- Programa Especial de Regularização Tributária PERT - disponível no Portal da CGE em "Normas e Orientações - Notas Técnicas Vigentes". Estamos alertando quanto a esse procedimento, pois identificamos que algumas Unidades Gestoras não realizaram os registros contábeis conforme a Nota Técnica mencionada acima.

Importante destacar que a não observação do referido procedimento contábil pode ocasionar distorções relevantes nas Demonstrações Contábeis dos Órgãos e Entidades, e por conseguinte estarão sujeitas às Notificações dos Órgãos de Fiscalização (Controle Interno, Externo e outros).

Att,
Equipe SUNOT/CGE

- **Identificador: 10047 - Data: 26/02/2018 - Assunto: INFORME - OFÍCIO CIRCULAR GAB/CGE Nº 002/2018**

Prezados Coordenadores Setoriais de Contabilidade e equivalentes,

Informamos que se encontra disponibilizado no Portal da CGE, o OFÍCIO CIRCULAR GAB/CGE Nº 002/2018 que trata da Reclassificação Contábil do Ativo Imobilizado. Recomendamos a sua leitura e adoção das medidas de regularização contábeis necessárias.

O documento encontra-se em anexo e também pode ser acessado no portal da CGE/RJ pelo seguinte caminho eletrônico: www.fazenda.rj.gov.br/cge -> Normas e Orientações -> Circulares CGE -> Ofícios Circulares -> Ofícios Circulares CGE -> 2018 -> OFÍCIO CIRCULAR GAB/CGE Nº 002/2018.

Atenciosamente,
Francisco Pereira Iglesias
Contador Geral do Estado



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 004 / 2018 - 2ª quinzena de Fevereiro

➤ **Identificador: 11497 - Data: 02/03/2018 - Assunto: Encerramento do Exercício**

Prezados,

Comunico que o Exercício de 2017 foi encerrado nessa data.

Assim, a partir de 05/03/2018 a opção "emitir balanços" vai estar disponível para consulta e extração no SIAFE-Rio.

Ronald Marcio Guedes Rodrigues
Superintendente
Superintendência de Relatórios Gerenciais (SUGER)
Contadoria Geral do Estado (CGE)
SEFAZ/RJ - TEL: (21) 2334-4833

4. Decretos/Resoluções/Portarias

➤ **PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2018, ATO DO SECRETÁRIO - RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 218 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018**

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS DE DESPESA OBRIGATÓRIA. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do Parágrafo Único, do art. 148, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e pelo art. 11, do Decreto nº 46.026, de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO:

- o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159/2017,
- o disposto na Lei Complementar Estadual nº 176/2017, e
- o disposto no Decreto Estadual nº 46.232/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeitos do art. 1º do Decreto Estadual nº 46.232/2018, e acompanhamento das finalidades almejadas pela Lei Complementar Estadual nº 176/2017, estão incluídas no limite máximo as despesas executadas pelos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, em ações orçamentárias classificadas nos Grupos de Gasto, constantes do Anexo I desta norma.

§1º - Todas as despesas executadas em Unidades Orçamentárias de Fundos ou índices constitucionais e legais, listadas no Anexo II desta norma, estão incluídas no limite máximo.

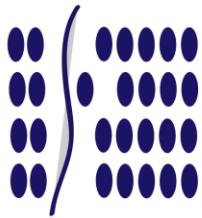
§2º - As despesas previstas no caput deste artigo serão excetuadas do limite máximo quando executadas no Grupo de Natureza de Despesa 4 - Investimentos, observado o disposto no §1º.

Art. 2º - Conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 176/2017, estão excetuadas as despesas com:

I - transferências constitucionais a Municípios;

II - transferências voluntárias aos Municípios nas áreas de saúde e educação;

III - pagamento de despesas não obrigatórias com recursos oriundos de transferências voluntárias;



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 004 / 2018 - 2ª quinzena de Fevereiro

- IV** - regularização extraordinária do fluxo da folha de pagamento e programas de demissão voluntária;
- V** - pagamento de despesas com recursos oriundos dos Fundos Especiais dos Órgãos descritos no art. 20, inciso II, alíneas "a", "b" e "d", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 176 e 179 da Constituição Estadual;
- VI** - encargos de antecipação de royalties;
- VII** - pagamento de precatórios judiciais.
- §1º** - São transferências voluntárias aos Municípios nas áreas de saúde e educação aquelas programadas na Modalidade de Aplicação 40 - Transferências a Municípios e nas funções Saúde ou Educação.
- §2º** - Os Fundos Especiais previstos no inciso V do caput deste artigo estão listados no Anexo III desta Resolução.
- §3º** - Os encargos de antecipação de royalties são contabilizados na ação orçamentária 0006 - Encargos de Antecipação de Royalties.
- §4º** - As despesas com pagamentos de precatórios judiciais são aquelas executadas nas ações orçamentárias:
- I** - Pagamento de Precatórios Judiciais - Lei nº 147/2013;
- II** - Pagamento de Precatórios Judiciais - Emenda Constitucional 94/2016; ou
- III** - Pagamento de Precatórios Judiciais - Art. 86 ADCT da CF/88.
- Art. 3º** - Conforme previsto no Parágrafo Único do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 176/2017, os saldos financeiros de Recursos do Tesouro transferidos aos Fundos Especiais serão incluídos no limite máximo e devem ser contabilizados em Fonte de Recursos Detalhada para identificar a origem dos recursos.
- Art. 4º** - A verificação, de que trata o caput do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 176/2017, deverá ser realizada ao final de cada exercício, por meio de relatório elaborado por esta Secretaria.
- Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Grupos de Gastos Incluídos no Limite Máximo da Despesa	
Código	Título
L1	Atividades de pessoal e encargos sociais
L3	Outras atividades de caráter obrigatório
L4	Atividades finalísticas
L5	Projetos

ANEXO II

Unidades Orçamentárias - Fundos e Índices Constitucionais e Legais	
Código	Título
1801	Secretaria de Estado de Educação
1802	Departamento Geral de Ações Socioeducativas
2061	Fundo Especial de Administração Fazendária
2404	Fundo Estadual de Conservação Ambiental
2961	Fundo Estadual de Saúde
4041	Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa

4043	Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro
4044	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro
4045	Fundação Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
4046	Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III

Unidades Orçamentárias - Fundos Especiais	
Código	Título
0161	Fundo Especial da Assembleia Legislativa
0261	Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do Tribunal de Contas do ERJ
0361	Fundo Especial do Tribunal de Justiça
0362	Fundo Especial da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro
0363	Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do ERJ
0961	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
1061	Fundo Especial do Ministério Público
1161	Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

➤ **PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2018, ATO DO SECRETÁRIO - RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 223 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.**

ESTABELECE A METODOLOGIA E OS PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SBM RJ.



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 004 / 2018 - 2ª quinzena de Fevereiro

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/120/213/2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Quando da implantação do Sistema de Bens Móveis do Estado do Rio de Janeiro SBM RJ, todos os bens móveis adquiridos pelos órgãos ou entidades, deverão ser contabilizados com base nas informações geradas pelo SBM RJ.

Art. 2º - O número de registro patrimonial gerado pelo SBM RJ será sequencial, não reutilizável e único para todas as unidades usuárias do sistema.

Art. 3º - O catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA passa a ser a base única para cadastramento de bens móveis no Estado do Rio de Janeiro, a partir da implantação do SBM RJ.

Art. 4º - O Ordenador de Despesa do órgão ou entidade deverá enviar ofício a Subsecretaria de Gestão - SUBGEST/SEFAZ, digitalizado para o e-mail suportesbmj@fazenda.rj.gov.br, solicitando o cadastramento da Unidade e indicar o Gestor de Bens Móveis que será responsável por gerir o SBM RJ da Unidade.

Parágrafo Único - O ofício deverá constar as seguintes informações:

I - Nome, sigla, número e endereço completo da UG;

II - Email, telefone do Ordenador de Despesas da UG;

III - Nome, ID, CPF, matrícula, cargo, tipo de cargo (efetivo ou comissionado), área/setor, lotação originária, endereço completo, email e telefone do Gestor de Bens Móveis da UG.

Art. 5º - Os órgãos ou entidades selecionados para implantação do SBM RJ deverão produzir planilha eletrônica, a ser disponibilizada pela Subsecretaria de Gestão - SUBGEST, contendo todos os elementos necessários à realização dos procedimentos de "carga inicial", que consiste no lançamento, diretamente na base de dados do sistema, dos dados dos bens móveis que já integram o acervo patrimonial do órgão ou entidade, na data de implantação do SBM RJ.

Art. 6º - A preparação da carga inicial se dará em etapas distintas, a seguir detalhadas:

I - Os órgãos e Entidades preencherão os campos editáveis da planilha eletrônica com os dados cadastrais dos bens móveis sob sua gestão, contendo a equivalência dos bens cadastrados com o catálogo de materiais e serviços do SIGA e eventual solicitação de catalogação dos bens móveis que ainda não estiverem catalogados no SIGA;

II - O prazo para entrega da planilha eletrônica com a carga inicial será divulgado de acordo com o cronograma estabelecido pela SUBGEST;

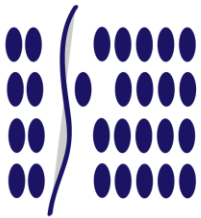
III - A Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação - SATI/SEFAZ realizará a inserção da "carga inicial" diretamente na base de dados do SBM RJ, respeitados os requisitos de integridade dos dados;

IV - O órgão ou entidade, em processo de implantação do SBM RJ, realizará a parametrização, no sistema, de sua estrutura patrimonial e dos respectivos responsáveis por sua gestão e operação;

V - Após a inserção das informações iniciais relacionadas nos incisos III e IV, o órgão ou entidade deverá realizar os procedimentos sistêmicos de incorporação e de distribuição inicial dos bens móveis no SBM RJ;

VI - Incorporados e distribuídos os bens móveis, a SATI concluirá o procedimento de lançamento da "carga inicial" com a inserção na base de dados do histórico da depreciação acumulada.

Art. 7º - O SBM RJ disporá de opção de desfazimento decorrente de "acerto de carga inicial", que poderá ser realizada pelos próprios órgãos e entidades durante a fase de implantação, caso necessário.



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 004 / 2018 - 2ª quinzena de Fevereiro

§1º - Considera-se "acerto de carga inicial" a baixa de bens patrimoniais que foram registrados no SBM RJ com erros cadastrais.

§2º - Os números dos bens baixados através da opção de que trata o caput deste artigo não poderão ser reaproveitados para nenhuma outra finalidade.

§3º - A baixa por "acerto de carga inicial" somente poderá ser realizada mediante fundamentação formal e será bloqueada assim que a Declaração de conformidade dos saldos for emitida.

Art. 8º - Fica determinada à todas as Unidades Gestoras integrantes do SIAFE-Rio a obrigatoriedade de emissão da declaração de conformidade dos saldos existentes das planilhas eletrônicas de controle de bens móveis com o saldo da carga inicial do SBM RJ.

§1º - A declaração, que trata o caput desse artigo, abrangerá o saldo de todas as contas de bens móveis integrantes do balancete da Unidade Gestora do Ativo Não Circulante, do Grupo Imobilizado Bens Móveis 123.100.000.

§2º - Para orientar a elaboração e apresentação da declaração mencionada no artigo anterior, fica aprovado o Anexo Único desta Resolução, o qual estará disponível no Portal da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ.

§3º - A declaração poderá ser emitida com ressalva, com as pendências devidamente identificadas.

Art. 9º - A organização da documentação relativa à gestão dos bens móveis, para fins de guarda e controle, deverá ser gerada pelo SBM RJ, nos órgãos ou entidades em que a implantação do sistema estiver concluída.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Art. 10 - A utilização do Sistema Informatizado de Bens Móveis do Estado do Rio de Janeiro - SBM RJ, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 46.048, de 25 de julho de 2017, é obrigatória para todos os bens móveis adquiridos a partir de data a ser estabelecida em ato conjunto da SUBGEST e a Contadoria Geral do Estado - CGE, para os seguintes órgãos e entidades integrantes da primeira onda de implantação:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico - CASA CIVIL;

II - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE/RJ;

III - Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS;

IV - Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO;

V - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA;

VI - Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ.

Art. 11 - Para os órgãos listados no art. 10, o envio da planilha eletrônica da carga inicial deverá ser realizado até o dia 28 de fevereiro de 2018, aos cuidados da Subsecretaria de Gestão - SUBGEST/SEFAZ.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2018.

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

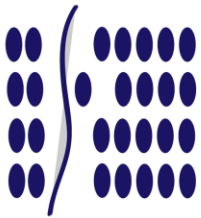
ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS SALDOS DA CARGA INICIAL DOS BENS MÓVEIS

UNIDADE GESTORA:

SIGLA DA UG:

NÚMERO DA UG:



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 004 / 2018 - 2ª quinzena de Fevereiro

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece por Unidade Orçamentária o valor da cota financeira para emissão de Programação de Desembolso (PD), no primeiro trimestre de 2018, conforme Anexos I e II a este Decreto.

I - o Anexo I demonstra o valor da cota financeira destinada à emissão de Programação de Desembolso de despesas financiadas com as Fontes de Recursos do Tesouro: 100, 101, 102, 104, 107, 108, 120, 122, 132 e 133.

II - o Anexo II demonstra o valor da cota financeira destinada à emissão de Programação de Desembolso de despesas financiadas com Outras Fontes de Recursos: 105, 126, 195, 212, 214, 215, 218, 223, 224, 225 e 297.

Art. 2º - Caberá a Subsecretaria de Política Fiscal, adequar e submeter à Administração Superior os valores constantes nos Anexos I e

II às revisões da Receita e às alterações orçamentárias autorizadas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

ANEXO I
COTA FINANCEIRA FONTE DE RECURSO TESOURO
FR: 100; 101; 102; 104; 107; 108; 120; 122; 132 e 133

UO	JAN	FEV	MAR
07010	22.107	50.875	50.875
07310	8.850	1.750	1.750
07410	371.132	585.626	585.626
07510	215.750	20.380	20.380
07610	-	3.800.000	3.800.000
07720	55.665	230.406	230.406
08010	-	214	214
13010	-	66.401	66.401
13410	52.918	53.286	53.286
13530	134.705	41.305	41.305
13540	200.625	10.750	10.750
13710	-	2.936	2.936
13720	-	-	-
14010	-	-	-
14310	-	-	-

A relação continua...

		78.396.761	12.626.825	100.144.770
	FESPEN	-	-	-
29710	MB	-	-	2.426
30010	SETRAB	-	-	33.655
31010	SETRANS	-	-	7.483
40010	SSCTIDS	-	-	62.865
40030	SUBDES	-	-	9.578
40410	FAPERJ	-	-	38.352
40430	UERJ	-	-	2.560.963
40440	FAETEC	-	-	392.000
40450	UENF	-	-	7.805
40460	CECERJ	-	-	24.158
40650	FEAS	-	-	17.435
43010	SETUR	-	-	1.175
43710	TURISRIO	-	-	-
TOTAL GERAL		78.396.761	369.278.246	

IN: 2017585



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 004 / 2018 - 2ª quinzena de Fevereiro

- **PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2018, DELIBERAÇÃO Nº 284 DE 25 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre o exame das Contas de Governo Estadual, prestadas anualmente pelo Governador do Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que ao Tribunal de Contas compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante Parecer Prévio (Constituição Estadual, art. 123, inciso I);

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 287/79;

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais de Contas fiscalizar o cumprimento das normas constitucionais e legais em matérias de sua competência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Prestações de Contas e o respectivo Parecer Prévio são, além de outros, instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92, na Seção II (Contas Prestadas pelo Governador do Estado), do Capítulo II (Fiscalização a Cargo do Tribunal), do Título II (Julgamento e Fiscalização);

CONSIDERANDO que, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, em especial os da efetividade, eficiência, legalidade, legitimidade, proporcionalidade, economicidade e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 261/14, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito do TCE-RJ; e

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 234/14, que disciplina as comunicações entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ e os responsáveis por órgãos jurisdicionados, por meio do Sistema de Comunicação Digital -SICODI,

DELIBERA:

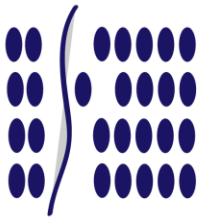
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a apresentação e o exame da Prestação de Contas de Governo Estadual.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Deliberação, entende-se como:

I - Prestação de Contas de Governo Estadual: conjunto de dados e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sob a responsabilidade do Governador do Estado, que abrangem, de forma consolidada, todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente público federado, visando a demonstrar os resultados alcançados no exercício, em relação às metas do planejamento orçamentário e fiscal e ao cumprimento dos



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 004 / 2018 - 2ª quinzena de Fevereiro

limites constitucionais e legais, para julgamento pelo Poder Legislativo, após emissão de Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas;

II - Órgão Central de Controle Interno: a unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública Estadual, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas;

III - Órgão Central de Contabilidade: a unidade administrativa que tem a finalidade de orientação, de tratamento e de controle dos atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Estadual, com vistas à elaboração e consolidação das demonstrações contábeis.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

Dos Critérios de Apresentação e de Composição Art. 3º A Prestação de Contas de Governo Estadual deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema informatizado e-TCERJ e será composta pelos documentos previstos no ANEXO a esta Deliberação.

§ 1º O conteúdo da Prestação de Contas compreenderá, além do rol de documentos integrantes do ANEXO a esta Deliberação, a base de dados do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º A apresentação dos documentos previstos no ANEXO a esta Deliberação não desobriga ao cumprimento das determinações constantes na Prestação de Contas anterior.

Art. 4º As contas serão apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, conforme o prazo previsto no art. 145, inciso XIII, da Constituição Estadual e no art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º de agosto de 1990 (Lei Orgânica do TCE-RJ).

Art. 5º Compete ao Tribunal de Contas apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante Parecer Prévio a ser elaborado em 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento.

Parágrafo único. Se as contas não forem apresentadas dentro do prazo previsto, ou se forem sem atender aos requisitos legais em relação à sua constituição, o Tribunal, de plano, comunicará o fato à Assembleia Legislativa, para os fins de direito.

SEÇÃO II

Dos Esclarecimentos e das Regularizações Art. 6º Poderá ser solicitada emissão de notas técnicas, pela Coordenadoria do Tribunal responsável pela análise e instrução da Prestação de Contas de Governo Estadual, ao Órgão Central de Contabilidade, na medida em que durante o exame das contas, forem identificadas ausências, inconsistências, falhas ou divergências nos documentos encaminhados ou na base de dados do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º As solicitações serão numeradas e encaminhadas via Sistema de Comunicação Digital - SICODI para o responsável do Órgão Central de Contabilidade.

§ 2º As Notas Técnicas deverão ser respondidas via SICODI, no prazo de 3 (três) dias da confirmação de abertura da mensagem eletrônica, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Os registros evidenciados nos documentos encaminhados a este Tribunal, nos termos desta Deliberação, deverão ser apresentados em obediência às normas constitucionais e infraconstitucionais, observadas, no que couber, as normas brasileiras de contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, além daquelas oriundas de outros órgãos reguladores.

SEÇÃO III



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 004 / 2018 - 2ª quinzena de Fevereiro

Do Parecer Prévio

Art. 8º O processo relativo à Prestação de Contas de Governo Estadual constará de pauta especial.

§ 1º A pauta especial será publicada no Diário Oficial do Estado, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data marcada para a sessão em que será apreciado o processo.

§ 2º O processo relativo à Prestação de Contas de Governo Estadual, constante de pauta especial, permanecerá no Gabinete do Conselheiro-Relator, onde os interessados poderão obter vista dos autos.

Art. 9º Publicada a pauta especial, será aberta vista do processo à parte interessada, ou a procurador legalmente constituído, que poderá apresentar defesa escrita até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a sessão em que será apreciado o processo.

§ 1º Recebida a defesa, a Presidência encaminhá-la-á, de imediato, ao Relator, sendo disponibilizado o acesso aos demais Conselheiros e ao Representante do Ministério Público.

§ 2º Se, à vista de novos elementos apresentados, o Relator modificar a conclusão de seu Relatório e o projeto de Parecer Prévio, deverá distribuí-los aos demais Conselheiros até a véspera da sessão.

§ 3º Na sessão em que forem apreciadas as contas, caso tenha sido apresentada defesa escrita, será concedida a palavra ao Representante do Ministério Público, para que se manifeste conclusivamente sobre a matéria.

§ 4º Na hipótese de não haver sido apresentada a defesa a que se refere este artigo, esta circunstância constará do projeto de Parecer Prévio.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O ANEXO a esta Deliberação será atualizado anualmente, por ato próprio do Secretário-Geral de Controle Externo com a aprovação da Presidência, e disponibilizado no *site* deste Tribunal até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 11. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em relação à Prestação de Contas de Governo Estadual a partir da competência de 2017.

Art. 12. Fica Revogado o artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 264/16.

Plenário, 25 de janeiro de 2018.

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN

Conselheira do TCE-RJ (Presidente Interina)